



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação**

LEI Nº 16.681, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a destinação de recursos financeiros, no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – ACCG –, para fim que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar a importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mediante a celebração de convênio, à ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – ACCG – mantenedora do HOSPITAL ARAÚJO JORGE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil de caráter benéfico, sem fins econômicos, fundada em 20 de janeiro de 1956, com sede e foro em Goiânia, Capital, na Rua 239 nº 206, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.585.595/0001-57, portadora do título de entidade de utilidade pública que lhe foi outorgado pela Lei estadual nº 2.586, de 17 de setembro de 1959, instituição essa que vem prestando, ao longo dos anos, relevantes serviços e inestimáveis benefícios à população carente por ela assistida, constituindo-se, por isso, o referido nosocomio, em hospital de referência da Região Centro-Oeste no diagnóstico, prevenção e tratamento de câncer, a ser repassada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a aquisição do medicamento empregado no tratamento de câncer, MESILATO DE INATINIBE – GLIVEC (leucemia mieloide crônica e tumor do estroma gastrointestinal).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio previsto no art. 1º, por intermédio de seus representantes legais, a instituição beneficiária ali indicada apresentará, para dele fazerem partes integrantes, os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos do art. 32 da Lei nº 16.310, de 05 de agosto de 2008, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”, em consonância, portanto, com a norma do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o Plano de Trabalho de que trata o art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 04 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 3º Os recursos financeiros necessários e suficientes para cobrir a despesa autorizada por esta Lei serão disponibilizados pelo Tesouro Estadual e estão previstos na conta da Secretaria da Saúde, na parte relativa ao Fundo Especial de Saúde – FUNESA – com o seguinte detalhamento: QDD 2009.2850 10 122.3309 2.875-3 (00) – ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DA SES/GO E DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – realização 11001: CONVÉNIO DE CUSTEIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE GOIÁS – do Orçamento Setorial dos referidos Fundo e Pasta, integrantes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de agosto de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO  
Jorcelino José Braga

(D.O. de 25-08-2009)

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 25-08-2009.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo Estadual de Saúde Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
---------------------	---